

**LEI N.º 286 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.**

**“ESTATUI VALORES DE CONTRIBUIÇÃO AOS VENDEDORES AMBULANTES”.**

**LUIZ FINOTO NETO** – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Os vendedores ambulantes que desejam exercer suas atividades comerciais dentro da área do Município de Embaúba, deverão obrigatoriamente efetuar junto a Lançadoria Municipal, a retirada de seus respectivos alvarás de funcionamento.

**§ 1º** - A retirada dos alvarás estará condicionada ao recolhimento imediato dos valores constantes no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - Os vendedores ambulantes que não recolherem a contribuição devida junto a Lançadoria Municipal, não poderão exercer suas atividades dentro dos limites do Município estando sujeito a multa no valor correspondente a expedição de alvará anual da sua respectiva atividade.

**Art. 2º** Será facultado aos vendedores ambulantes as opções de retirada de alvarás de funcionamento pelo período de um dia, um mês, seis ou um ano, conforme valores expressos, todos em UFIR, no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 18 de fevereiro de 1997.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 18 de fevereiro de 1997.

**ANEXO I (alterada pela Lei nº 520 de 21 de janeiro de 2002 e Lei nº 639 de 29 de julho de 2005.)**

ATIVIDADE	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (UFIR)			
	Diária	Mensal	Semestral	Anual
Verduras, frutas e legumes	10	20	40	80
Roupas e Tecidos	30	150	250	350
Calçados em Geral	15	30	60	120
Brinquedos em Geral	13	26	52	104
Gás de Cozinha	15	30	60	120
Cesta Básica	20	40	80	160
Sorveteiros	10	20	30	50
Jóias e Bijuterias	15	30	60	120
Souveniers	10	20	40	80
Doces e Salgados	10	20	30	50
Fotógrafo ou cinegrafista	15	30	60	120
Serviços de reparos em geral	10	20	40	80
Vendedores de peças e eletrodomésticos	20	100	200	300
Vendedores de produtos diversos (que envolvem mais de um item relacionado acima)	30	150	250	350
Bebidas em Geral	50	120	240	350

EMBAÚBA, 18 de fevereiro de 1997.